

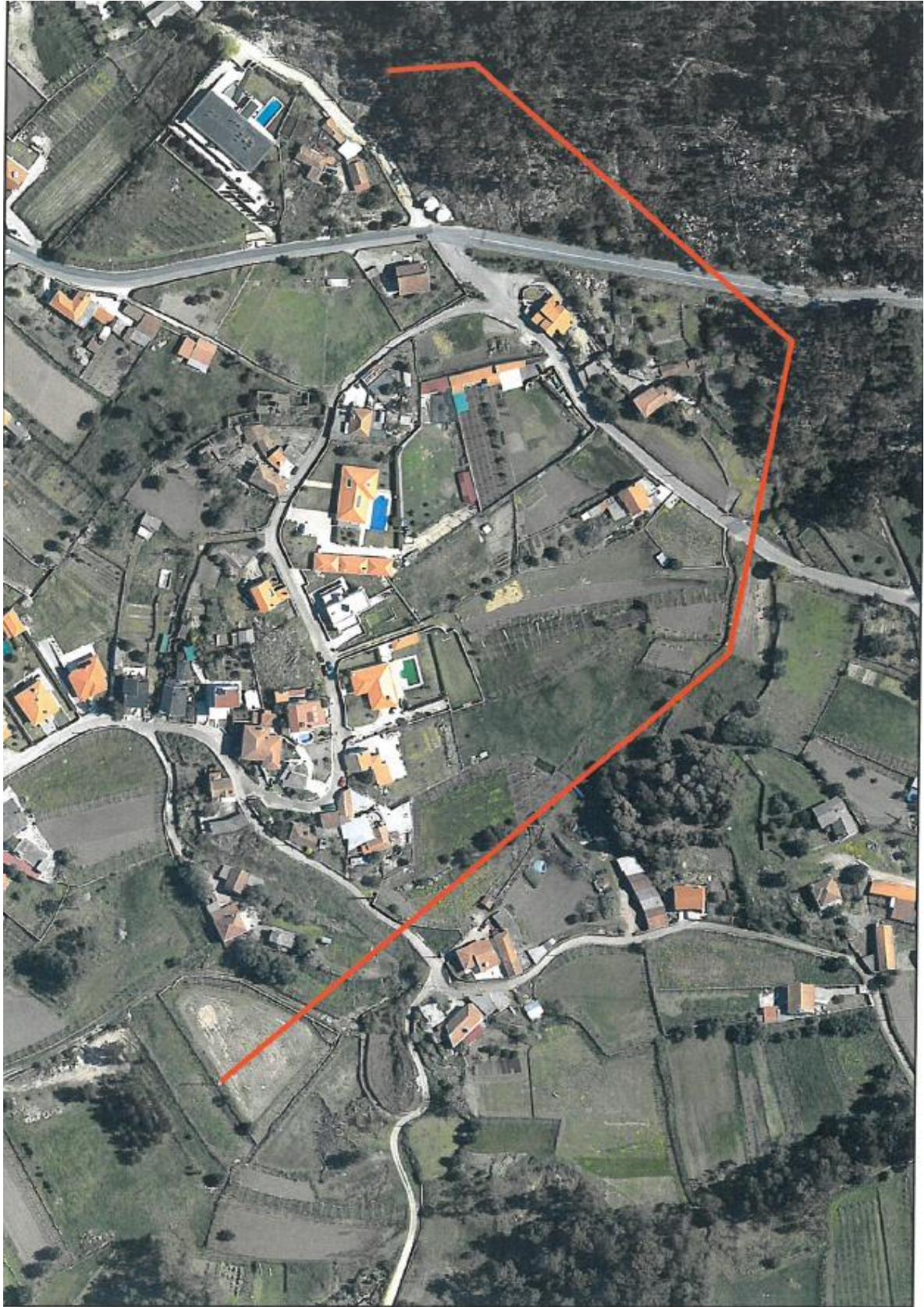
AC. EM CÂMARA

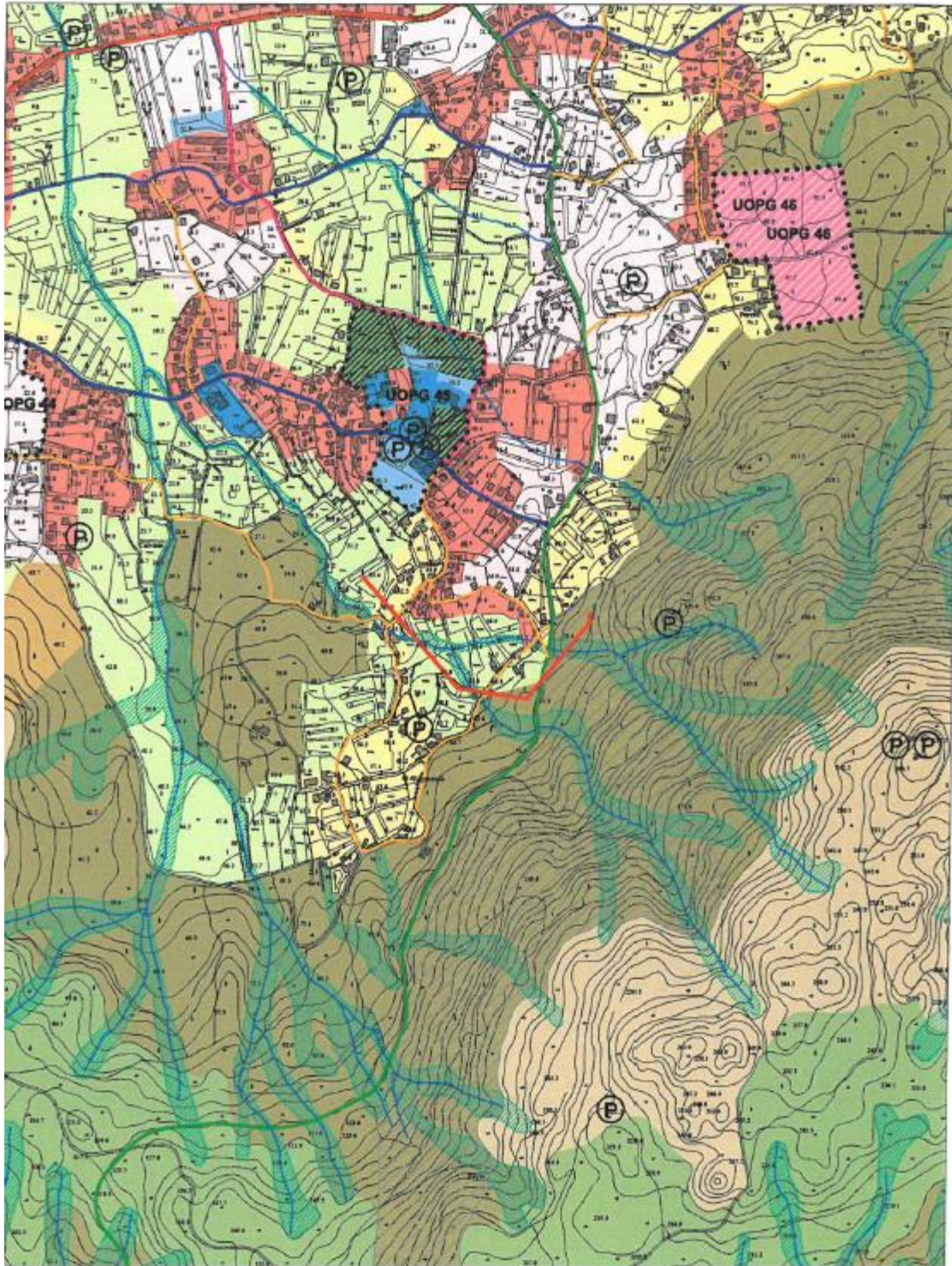
(07) LIGAÇÃO DO PT7469 ÁGUAS DO NORTE À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO- VILA FRANCA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:-

Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: - **“PROPOSTA – LIGAÇÃO DO PT 7469 ÁGUAS DO NORTE À REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO – VILA FRANCA – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - (LN mista a 15 kV para PTC 7469 Águas do Norte) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) - Processo n.º EPU/40414 - 1. Enquadramento legal** - A pretensão apresentada constitui um pedido de instalação elétrica requerido ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo DL n.º 26852 de 30 de julho de 1936, com a redação que lhe é dada pelo DL n.º 446/76 de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89 de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho e pelo DL n.º 101/2007 de 2 de abril. (Fixa as normas que devem ser seguidas para o licenciamento das instalações elétricas destinadas à produção, transporte, transformação, distribuição ou utilização de energia elétrica). O procedimento inicia-se com: ⇒ Afixação de édito publicitando o pedido de licenciamento para a instalação elétrica em causa (n.º 2, artigo 19º do DL 26852/36 com as alterações entretanto introduzidas designadamente a Portaria n.º 344/89); ⇒ Consultas às entidades com jurisdição na área de intervenção (artigo 20º do DL n.º 26852, com as alterações entretanto introduzidas, designadamente, a Portaria n.º 344/89). **2. Caracterização do pedido** - O objetivo do projeto acima referido é fazer a ligação do PTC 7469 Águas do Norte à rede nacional de distribuição. Encontra-se isento de controlo prévio, uma vez que se enquadra na alínea e) do n.º 1 do art.º 7 do Decreto-Lei 555/99, alterado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro, dado tratar-se de operação promovida por entidade concessionária de serviço público, com objetivo de prossecução do mesmo. O traçado tem origem em linha já existente, situada no Lugar de Figueiredo – apoio n.º 5 da LN 15kV p/PTD VCT 039, a sul do núcleo central da freguesia de Vila Franca. A partir desse apoio, a linha desenvolve-se em traçado aéreo num percurso com o comprimento de 621m, atravessando uma área não urbanizada junto ao caminho de Figueiredo - apoios n.º 1 e n.º 2, após o que se dirige para nascente, atravessando o caminho da Presa de Figueiredo até à estrada que liga Vila de Punhe a Vila Franca (Rua de Vila Franca) - apoio n.º 3. A partir dessa estrada, o traçado desenvolve-se para uma cota superior até à plataforma onde estão edificados os reservatórios das Águas do Norte terminando no apoio n.º 4. Na plataforma dos reservatórios o cabo passa a ser enterrado, numa distância de 25m, incluindo a subida ao apoio fim de linha - apoio n.º 5. **3. Ordenamento** - O instrumento de gestão territorial em vigor para o local da instalação acima referida é o Plano Diretor Municipal, publicado em Diário da República através do aviso n.º 10601/2008 e cuja alteração foi publicada através do Aviso 1817/2014, de 6 de fevereiro. A via tem origem em espaço classificado como Espaços Agrícolas onde já se encontra instalado o poste da rede existente, atravessa um pequeno troço de Espaço Urbano (Zonas de Construção de Transição), sem construções, junto ao caminho de Figueiredo e desenvolve-se para nascente atravessando de novo áreas de Espaços Agrícolas, Domínio Hídrico, Galeria Ripícola e Espaços Florestais (Zonas Florestais de Proteção). A área a nascente da Estrada de Vila Franca, integrando a

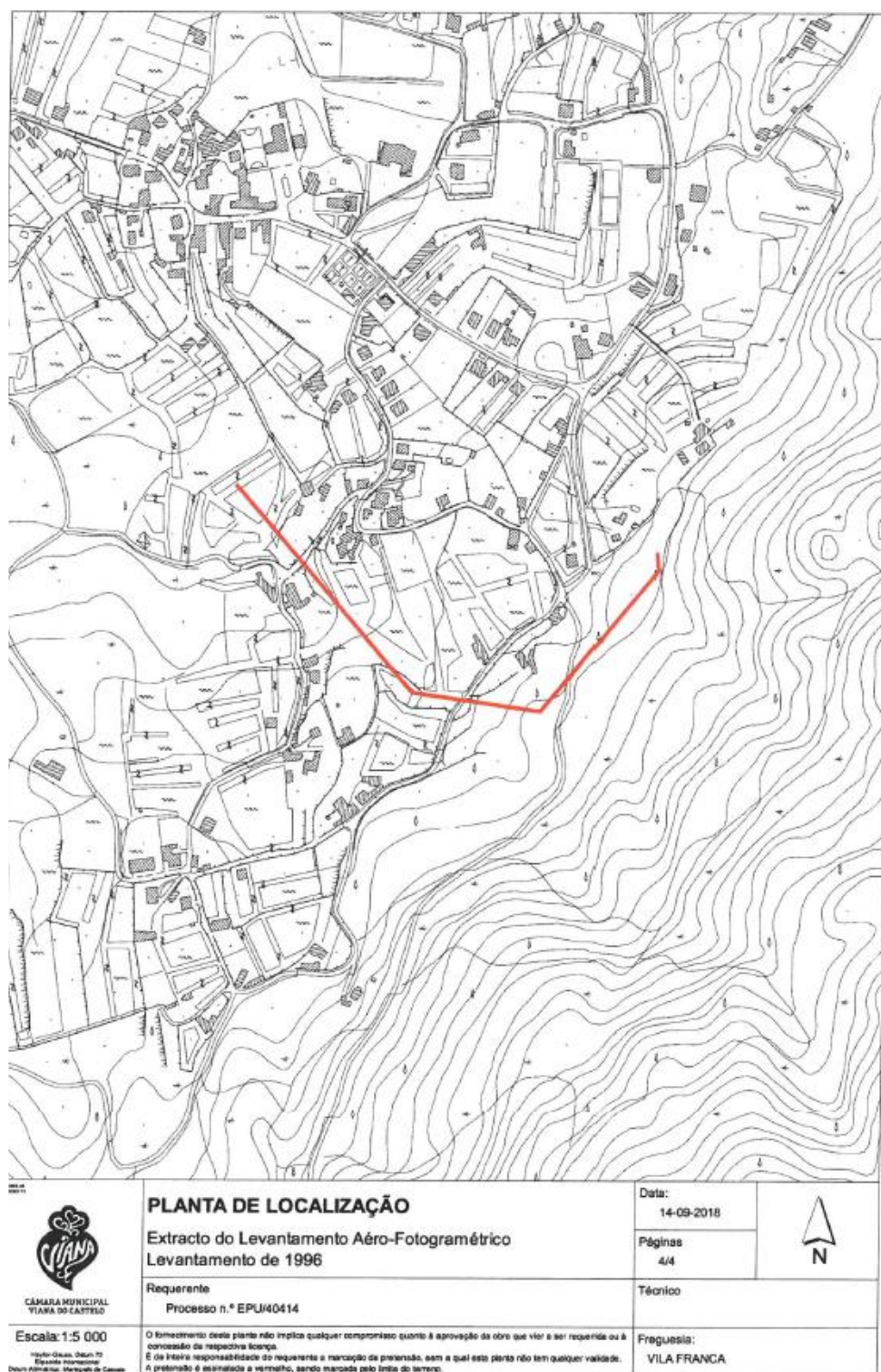
área florestal, encontra-se referenciada como áreas de elevado valor paisagístico em Solo Florestal, englobando o traçado do último tramo aéreo da rede a instalar, a implantação do 4.º poste e o tramo final subterrâneo na plataforma dos reservatórios. **4. Condicionantes** - Dada a natureza predominante da infraestrutura – linha aérea – e embora em projeção zenital sejam atravessados o Domínio Hídrico, Estrada Municipal, a Reserva Agrícola Nacional bem como a Reserva Ecológica Nacional, na realidade são apenas estas duas últimas condicionantes, aquelas onde existe uma relação física concreta com a instalação, dado serem nestas onde se localizam a totalidade dos cinco apoios englobados na instalação – os três primeiros em área de Reserva Agrícola Nacional (RAN) e os dois últimos em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). As outras condicionantes são apenas sobrevoadas. Não existe incompatibilidade com estas duas condicionantes, pese embora a obrigação de minimização de ocupação, aterros e/ou escavação no caso da primeira, bem como a obrigatoriedade obtenção de autorização da entidade regional da RAN. (consultadas as cartas da REN, as áreas inseridas naquela categoria de espaço estão caracterizadas como cabeceiras das linhas de água e áreas de infiltração máxima a que corresponde a designação de áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (anexo IV a que se refere o artigo 43.º do referido Decreto). À luz do disposto no seu Anexo II é admissível naquelas áreas obras de construção, alteração e ampliação de “...pequenas construções de apoio aos sectores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos, telecomunicações e indústria, cuja área de implantação seja igual ou inferior a 40m²...” estando as mesmas isentas de comunicação prévia”. **5. Defesa da Floresta contra Incêndios** - Sobre a matéria em análise consultou-se o GTC (Gabinete Técnico Florestal) tendo emitido o seguinte parecer:- *“...De acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 15º da atual redação do DL nº. 124/2006, “Nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatório que a entidade responsável pelas linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em média tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7m para cada um dos lados;”. Nesta situação concreta, a linha atravessa um pequeno espaço florestal, pelo que se deve definir a FGC respetiva, ou seja de 7m para cada lado da linha. Saliento, que algumas zonas desta FGC irão sobrepor a FGC de proteção ao aglomerado populacional e da rede viária florestal. No entanto não há na lei, orientações sobre esta questão da sobreposição à exceção da sobreposição com FGC definidas na alínea 13, parques de campismo e polígonos industriais. Neste caso concreto a EDP será a entidade responsável por uma FGC de 7 metros para cada lado nos espaços florestais em causa. Não se verificam outro tipo de infraestruturas de defesa da floresta contra incêndios, não havendo por isso mais nada a assinalar...”*. **6. Conclusão** - Dada a natureza da infraestrutura, das condicionantes afetadas, bem como da classificação e qualificação do solo dos espaços envolvidos, do ponto de vista da conformidade legal com os instrumentos de ordenamento e da aplicação da legislação respeitante à defesa da floresta contra incêndios, **não há qualquer impedimento à sua implementação**, nos termos referidos e sem prejuízo do disposto nas alíneas a) do n.º 3 do art.º 15 e b) do n.º 3 do art.º 18, do regulamento do Plano Diretor Municipal. Assim, proponho à Câmara Municipal a sua aceitação e consequente

autorização para remissão à Assembleia Municipal, para que a mesma possa declarar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** requerido.





 CÂMARA MUNICIPAL VILA FRANCA	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL		 N
	Extracto da Planta de Ordenamento		
Requerente Processo n.º EPU/40414	Páginas 1/4	N.º Planta 74237	Técnico
Escala: 1:10 000 <small>Heitor Gomes, Datum 73 Gabinete Municipal de Ordenamento do Território Rua do Município, Município de Vila Franca</small>	O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida ou à concessão de respectiva licença. É de inteira responsabilidade do requerente a marcação da pretensão, sem a qual esta planta não tem qualquer validade. A pretensão é assinalada a vermelho, sendo marcada pelo limite do terreno.		Freguesia: VILA FRANCA



(a) Luis Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o referido reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice-Presidente da Câmara e dos Vereadores Luís Nobre, Ricardo Carvalhido, Hermenegildo Costa, Paula Veiga e a abstenção da Vereadora Cláudia Marinho.

25 de Outubro de 2018